



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4573 , DE 23 DE MARÇO DE 1990.

Cria, nos municípios de Cerejeiras, Colorado do Oeste e Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, a FLORESTA ESTADUAL DE RENDIMENTO SUSTENTADO DO RIO MEQUÉNS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA , no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, amparado pe los artigos 220 "CAPUT" e 221, inciso III da Constituição Estadual , com fundamento nas disposições contidas nos artigos 23, inciso VII e 225 § 1º, incisos III e IV, da Constituição Federal e art. 5º da Lei Federal 4771, de 15 de setembro de 1965 e, tendo em vista o art. 4º, incisos IV e V e art. 10 do Decreto nº 3782, de 14 de junho de 1988,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criada, nos municípios de Cerejeiras, Colorado do Oeste e Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, a FLORESTA ESTADUAL DE RENDIMENTO SUSTENTADO DO RIO MEQUÉNS , com área aproximada de 425.844,00ha (Quatrocentos e vinte e cinco mil e oitocentos e quarenta e quatro hectares), subordinada e integrante da estrutura básica do Instituto Estadual de Florestas de Rondônia-IEF/RO, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SEMARO.

Publicado no Diário Oficial
de 2008 do Município de São José do Rio Preto
103 190



Art. 1º - Fica criada, nos municípios de
Castro, Colorado do Oeste, Santa
Alta Floresta do Oeste, Itaipava
de Rondônia, e TIROTEIA ESTADUAL
DUAL DE BARRAGEM SUBSTANCIAL
DO RIO NEGROS, as seguintes
provisórias:

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no
uso das atribuições que lhe confere o art. 81, inciso V, da Constituição
Federal e o art. 21, inciso III, da Constituição Estadual,
considerando as disposições contidas nos artigos 21, inciso V,
e 22, inciso III e IV, da Constituição Federal e art. 21, inciso
V, da Constituição Estadual, de 25 de setembro de 1988 e, tendo em vista
o art. 41, inciso IV e V e art. 10 do Decreto nº 3782, de 14 de junho
de 1999,

PROVISÓRIAS

Art. 1º - Fica criada, nos municípios
de Castro, Colorado do Oeste e Alta Floresta do Oeste, a TIROTEIA ESTADUAL
DUAL DE BARRAGEM SUBSTANCIAL DO RIO NEGROS,
com área aproximada de 425.840,00m² (quatrocentos e vinte e cinco mil
e oitocentos e quarenta hectares), compreendendo as
áreas de proteção básica de Inicial Estadual de Floresta
e Inicial Estadual vinculada à Reserva de Floresta
de Proteção Básica.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Parágrafo único - A área a que se refere este artigo, possui as seguintes características e confrontações : partindo do ponto "P-01", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 13°05'14"S e longitude 61°12'59"WGR, situado na confluência da margem direita do Rio Corumbiara com a margem direita do Rio Omeré; deste, segue-se pela citada margem do Rio Corumbiara, no sentido da jusante, confrontando com a área proposta para criação do Parque Estadual de Corumbiara, numa distância aproximada de 19.000,00m (Dezenove mil metros), até o ponto "P-02", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 13°02'38"S e Longitude 61°21'32"WGR, situado na confluência da citada margem do Rio Corumbiara com a margem direita do Igarapé Palma; deste, por uma linha seca, confrontando com a área proposta para criação do Parque Estadual do Corumbiara, numa distância aproximada de 19.000,00m (Dezenove mil metros), até o ponto "P-03", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12°54'20"S e longitude 61°28'45"WGR, situado na confluência da margem esquerda do Igarapé Guaratira com a margem direita de um Igarapé sem denominação; deste, por uma linha seca, confrontando com a área proposta para a criação do Parque Estadual do Corumbiara, numa distância aproximada de 25.800,00m (Vinte e cinco mil e oitocentos metros), até o ponto "P-04", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12°58'55"S e longitude 61°42'00"WGR; deste, por uma linha seca, confrontando com a citada área proposta, numa distância aproximada de 11.800,00m (Onze mil e oitocentos metros), até o ponto "P-05", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12°58'22"S e longitude 61°48'23"WGR ; deste, por uma linha seca, confrontando com a citada área proposta, numa distância aproximada de 11.800,00m (Onze mil e oitocentos metros), até o ponto "P-05", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12°58'22"S e longitude 61°48'23"WGR; deste, por uma linha seca, confrontando com a citada área proposta, numa distância aproximada de 11.800,00m (Onze mil e oitocentos metros), até o ponto "P-06", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12°54'50" S e longitude 61°53'49"WGR, situado na margem direita do Igarapé Saldanha, deste, por uma linha seca, confrontando com a citada área



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

proposta, numa distância aproximada de 22.000,00m (Vinte e dois mil metros), até o ponto "P-07", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12°56'21"S e longitude 62°05'56"WGR, situado na margem direita do Rio Mequéns; deste, segue-se pela citada margem no sentido jusante, confrontando com a citada área proposta, numa distância aproximada de 5.000,00m (Cinco mil metros), até o ponto "P-08", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12°57'40"S e longitude 62°08'03"WGR, situado na confluência da citada margem com a margem esquerda de um igarapé sem denominação ; deste, por uma linha seca , confrontando a citada área proposta, numa distância aproximada de 23.500,00m (Vinte e três mil e quinhentos metros), até o ponto "P-09", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12°49'52" S e longitude 62°18'13"WGR, situado na confluência da margem esquerda do Rio Colorado com a margem direita de um igarapé sem denominação ; deste, segue-se pela margem esquerda do Rio Colorado, no sentido à montante, confrontando com a área da Reserva Biológica do Guaporé , numa distância aproximada de 22.800,00m (Vinte e dois mil e oitocentos metros), até o ponto "P-10", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12°40'03"S e longitude 62°12'00"WGR, situado na confluência da margem direita do Rio Corumbiara com a margem esquerda do Rio Terebitto; deste, segue-se pela margem esquerda do Rio Terebitto, no sentido à montante, confrontando com área da Reserva Biológica do Guaporé, numa distância de 7.200,00m (Sete mil e duzentos metros), até o ponto "P-11", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12°37'19"S e longitude 62°09'36"WGR, situado na confluência da margem direita do Rio Terebitto com a margem esquerda do Igarapé Consuelo; deste, segue-se pela citada margem do Igarapé Consuelo , no sentido à montante, confrontando com a área da Reserva Biológica do Guaporé numa distância aproximada de 13.400,00m (Treze mil e quatrocentos metros), até o ponto "P-12", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12°30'39"S e longitude 62°07'17"WGR, situado na citada margem na altura da confluência de um Igarapé sem denominação; deste, por uma linha seca, confrontando com terras da União , numa distância aproximada de 20.300,00m (Vinte mil e trezentos metros) ,



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

até o ponto "P-13", de coordenadas geográficas aproximadas Latitude $12^{\circ}28'58''S$ e Longitude $61^{\circ}56'24''WGR$, situado na confluência da margem direita do Rio Colorado com a margem esquerda de um igarapé sem denominação; deste, por uma linha seca, limitando com a área proposta para criação do Parque Estadual dos Parecis, numa distância aproximada de 6.000,00m (Seis mil metros), até o ponto "P-14", de coordenadas geográficas aproximadas latitude $12^{\circ}29'54''S$ e Longitude $61^{\circ}53'15''WGR$, situado na margem direita do Igarapé Espanhol; deste, segue-se pela citada margem, no sentido da jusante, confrontando com a Área Indígena Rio Mequéns, numa distância aproximada de 5.000,00m (Cinco mil metros), até o ponto "P-15", de coordenadas geográficas aproximadas latitude $12^{\circ}34'34''S$ e longitude $61^{\circ}55'24''WGR$; deste, por uma linha seca, limitando com a Área Indígena Rio Mequéns, numa distância aproximada de 5.280,00m (Cinco mil, duzentos e oitenta metros), até o ponto "P-16", de coordenadas geográficas aproximadas latitude $12^{\circ}34'38''S$ e longitude $61^{\circ}55'04''WGR$, situado na margem direita do Igarapé Saldanha; deste, segue-se pela citada margem, no sentido jusante, confrontando com a Área Indígena Rio Mequéns, numa distância aproximada de 30.000,00m (Trinta mil metros), até o ponto "P-17", de coordenadas geográficas aproximadas Latitude $12^{\circ}48'46''S$ e Longitude $61^{\circ}51'10''WGR$, situado na altura da confluência; deste, segue-se pela margem esquerda desta ramificação, no sentido da jusante, confrontando com a Área Indígena Rio Mequéns, numa distância aproximada de 4.900,00m (Quatro mil e novecentos metros), até o ponto "P-18", de coordenadas geográficas aproximadas Latitude $12^{\circ}49'32''S$ e Longitude $61^{\circ}48'53''WGR$, situado na margem esquerda do Rio Verde; deste, segue-se pela citada margem, no sentido à montante, confrontando com a Área Indígena Rio Mequéns, numa distância aproximada de 4.700,00m (Quatro mil e setecentos metros), até o ponto "P-19", de coordenadas geográficas aproximadas latitude $12^{\circ}49'32''S$ e longitude $61^{\circ}48'53''WGR$, situado na citada margem, na altura da confluência do Igarapé Providência; deste, cruzando o Rio Verde, segue-se pela margem esquerda do Igarapé Providência, no sentido à montante, confrontando com a Área Indígena Rio Mequéns, numa



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

distância aproximada de 22.000,00m (Vinte dois mil metros), até o ponto "P-20", de coordenadas geográficas aproximadas Latitude 12°41'39"S e Longitude 61°36'23"WGR, situado na confluência da citada margem com a margem esquerda do Igarapé São João; deste, segue-se pela margem esquerda do Igarapé São João no sentido à montante, confrontando com a Área Indígena Rio Mequéns, numa distância de 5.500,00m (Cinco mil e quinhentos metros), até o ponto "P-21", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12°40'38"S e longitude 61°33'36"WGR, situado na linha KP-0 da TP13/84, Gleba Corumbiara; deste, segue-se pela citada linha, limitando com a Área Indígena Rio Mequéns, numa distância aproximada de 7.500,00m (Sete mil e quinhentos metros), até o ponto "P-22", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12°36'49"S e longitude 61°33'36"WGR; deste, por uma linha seca, confrontando com a Área Indígena Rio Mequéns, numa distância aproximada de 8.000,00m (Oito mil metros), até o ponto "P-23", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12°32'40"S e longitude 61°34'44"WGR; deste, por uma linha seca, confrontando com a Gleba Corumbiara (setor Omeré), numa distância aproximada de 10.800,00m (Dez mil e oitocentos metros), até o ponto "P-24", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12°34'55"S e longitude 61°29'21"WGR; deste, por uma linha seca, confrontando com a Gleba Corumbiara (setor Omeré), numa distância aproximada de 25.200,00 m (Vinte e cinco mil e duzentos metros), até o ponto "P-25", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12°43'25"S e longitude 61°18'33"WGR; deste, por uma linha seca, confrontando com a Gleba Corumbiara (setor Omeré), numa distância aproximada de 16.700,00 m (Dezesseis mil e setecentos metros), até o ponto "P-26", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12°46'22"S e longitude 61°09'54"WGR, situado na margem direita de um igarapé sem denominação, afluente do Rio Omeré; deste, segue-se pela citada margem deste Igarapé, no sentido da jusante, confrontando com a Gleba Corumbiara (setor Omeré), numa distância aproximada de 10.000,00m (Dez mil metros), até o ponto "P-27", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12°47'54"S e longitude 61°06'07"WGR, situado na confluên-



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

cia da margem citada com a margem direita do Rio Omeré; deste ,
segue-se pela citada margem do Rio Omeré, no sentido da jusante con
frontando com a Gleba Guaporé, numa distância aproximada de
35.000,00m (Trinta e cinco mil metros), até o ponto "P-01" ponto
de partida e fechamento da descrição deste perímetro.

Art. 2º - As terras e benfeitorias loca-
lizadas dentro dos limites descritos no artigo 1º deste Decreto ,
poderão ser declaradas de utilidade pública, sendo passíveis de
desapropriação, se não forem cumpridas as diretrizes de manejo ,
constantes do Zoneamento Sócio-Econômico-Ecológico de Rondônia.

Parágrafo único - O Instituto de Terras
e Colonização de Rondônia-ITERON é o órgão autorizado para promover
a regularização fundiária das áreas na forma da legislação em vigor.

Art. 3º - Objetivando a finalidade técni-
ca científica da FLORESTA ESTADUAL DE RENDIMENTO SUSTENTADO DO RIO
MEQUÉNS, o Instituto Estadual de Florestas de Rondônia-IEF/RO poderá
firmar acordos com entidades públicas e privadas para a sua perfeita
implantação.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 23 de março de 1990, 102º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador